



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0000011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (a, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, abrangendo o site institucional, o portal da transparência e o sistema de processo legislativo, com foco no fortalecimento do controle social e no cumprimento das normativas de transparência, visando garantir a divulgação de informações institucionais e a plena conformidade com as exigências legais de transparência e acesso à informação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (b, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A contratação visa garantir a manutenção contínua e a atualização do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – PI, de modo a atender às disposições legais, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a transparência das ações e a disponibilização de informações para o público.

A Câmara Municipal não dispõe de equipe própria para realizar esses serviços de forma adequada e em conformidade com as normas legais. Portanto, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, garantindo a qualidade, a atualização constante e a segurança das informações.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (c, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A solução consistirá na contratação de empresa especializada que será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- 1. Alimentação e atualização do site institucional e do Portal da Transparência:** Inserção de novos conteúdos, como atas, editais, relatórios financeiros, entre outros documentos obrigatórios.
- 2. Manutenção corretiva e preventiva:** Realização de ajustes técnicos e adequações necessárias para a continuidade da operação dos sistemas, com foco na segurança e na funcionalidade.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

3. **Suporte técnico remoto:** Disponibilidade de assistência técnica para resolução de problemas emergenciais, no horário comercial.
4. **Ajustes de conformidade legal:** Adequação do portal às exigências legais de transparência, incluindo alterações normativas e regulatórias que impactem a forma de publicação de dados públicos.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (d, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. **Experiência comprovada** em serviços de manutenção e atualização de sites institucionais e portais de transparência, com a apresentação de portfólio ou comprovação de contratos anteriores com entes públicos.
2. **Capacidade técnica e recursos** para garantir o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados.
3. **Conformidade legal** com as normas vigentes relacionadas à transparência pública, incluindo as disposições da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. **Garantia de suporte técnico e disponibilidade** para resolução de problemas emergenciais, com tempo de resposta estabelecido.
5. **Capacidade de atualização e adequação** contínua das ferramentas do site e portal, conforme mudanças na legislação e novas exigências.

V. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS (e, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços será realizada de acordo com a seguinte metodologia:

1. **Diagnóstico inicial e planejamento:** A empresa contratada deverá realizar uma avaliação inicial do site institucional e do Portal da



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

Transparência para identificar necessidades de ajustes e atualizações, de acordo com a legislação vigente.

2. **Execução contínua dos serviços:** A atualização será realizada periodicamente, conforme demanda da Câmara Municipal, com prazo máximo de 72 horas para publicação de documentos obrigatórios e ajustes técnicos.
3. **Relatórios mensais:** A empresa deverá fornecer relatórios mensais sobre o desempenho do site e do portal, incluindo informações sobre as atualizações realizadas, incidentes ocorridos e ações corretivas executadas.
4. **Suporte técnico contínuo:** A empresa garantirá suporte técnico remoto durante o horário comercial, com a obrigação de resolver problemas em até 24 horas após notificação da Câmara Municipal.
5. **Monitoramento da segurança:** A empresa deverá realizar monitoramento contínuo da segurança do site e do portal, com a implementação de medidas para evitar acessos não autorizados e perda de dados.

VI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (f, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A execução do objeto do contrato será fiscalizada por fiscal da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

VII. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA (g, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

O pagamento se dará em doze parcelas de igual valor, mediante contrato assinado e empenho, através de depósito na conta da Contratada, nos moldes do artigo 141 e seguintes da lei 14.133/2021.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (h, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza do serviço e à urgência da contratação. A escolha da empresa será baseada na análise da documentação apresentada, que incluirá a comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal da contratada. O critério de seleção será a melhor proposta, levando em consideração o preço, a qualificação técnica da empresa e a capacidade de atender aos prazos e exigências contratuais. A contratada será selecionada de acordo com sua capacidade de fornecer serviços de qualidade, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

IX. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (i, XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, manutenção e atualização do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – PI foi definido de acordo com as necessidades específicas do órgão, buscando assegurar a economicidade e a eficiência dos serviços a serem contratados. Destaca-se que será selecionado o menor valor apresentado, respeitado o limite estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação vigente no exercício de 2026.

X. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação serão utilizados recursos próprios desta casa legislativa, oriundos da fonte 500.

XI. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato poderá ser até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ficando a critério das partes a possibilidade de prorrogação.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

- b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados neste TR, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações e documentos necessários para a devida prestação dos serviços pela contratada;
- b) Designar colaboradores responsáveis para auxiliar a contratada na prestação dos serviços, quando necessário;
- c) Zelar pela integridade e confidencialidade das informações compartilhadas, adotando medidas de segurança adequadas;
- d) Cumprir com os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato, conforme os termos acordados entre as partes;
- e) Comunicar à contratada eventuais problemas ou necessidades de suporte técnico de maneira tempestiva, facilitando a resolução ágil de questões operacionais.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XV. QUALIFICAÇÕES

A qualificação da contratada será nos moldes do artigo 72, inciso V, 78, inciso II e 80 da Lei 14.133/2021.

XVI. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

XVII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão haver alterações contratuais nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, devidamente justificado e através de solicitação formal de ambas as partes.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Inexigibilidade de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI – CNPJ: 07.174.150/0001-60

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.025/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brejo do Piauí - PI, 15/01/2026.

JUAN MIRANDA FEITOSA

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI

Aprovo:

ALCEANO DE SOUSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI